

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 224/2018

Autoria: PMT

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento-Programa vigente, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, no valor de R\$ 2.205.000,00 (dois milhões e duzentos e cinco mil reais), para o fim que especifica"

Conclusão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação, discussão e votação do presente projeto de

<u>lei</u>

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Teresina que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento-Programa vigente, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, no valor de R\$ 2.205.000,00 (dois milhões e duzentos e cinco mil reais), para o fim que especifica".

Em mensagem de nº 053/2018, o Chefe do Poder Executivo Local afirmou que a abertura do aludido crédito especial tem por objetivo a criação, a ser incluída no orçamento municipal 2018, da ação "Elaboração e implantação do Plano de Arborização de Teresina", na SEMAM.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem legal que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

A competência da Comissão de Finanças tem cariz no regimento interno:

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI) CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

- II diretrizes orçamentárias;
- III proposta orçamentária;
- IV proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;
- V proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;
 - VI dívidas públicas;
- VII prestação de contas do Prefeito; (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)
- VIII fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;
- IX acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;
- X determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas e a solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;
- XI acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;
 - XII proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

Neste esteio, cumpre esclarecer que o PL tem por objetivo a criação de ações a serem incluídas no Orçamento municipal de 2018.

A indigitada ação tem a finalidade de efetuar o pagamento da elaboração e implantação do Plano de Arborização de Teresina. Ademais, não haverá incremento orçamentário, pois o crédito especial terá por autorizativo anulação parcial e total de despesas, conforme emana da LRF.

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Social, em 06 de dezembro de 2018.

Ver. TERESINHA MEDEIROS
Relator

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI) CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

"Pelas conclusões" dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento

Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT,

Ver. GRAÇA AMORIM

Membro

Ver. Inácio Carvalho Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI) CNPJ nº 05.521.463/0001-12